

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.125239/2020-11  
RECORRENTE: MEIRI KEPKA SCHIAVON  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda  
ASSUNTO: Isenção de IPTU às pessoas Viúvas  
RELATOR: Gilberto Dias de Melo

EMENTA

**ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS VIÚVAS. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.**

Necessidade do preenchimento de todos os requisitos legais na data da ocorrência do fato gerador, que no caso do IPTU se dá no primeiro dia de cada ano (art. 170 da Lei 7.303/1997 - CTML).

Constatado que a recorrente não preenche o requisito exigido para obtenção da isenção do IPTU/2020 às pessoas viúvas, conforme art. 1º, inciso IV, alínea "c" da Lei 8.673/2001.

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 225/2022 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente MEIRI KEPKA SCHIAVON,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido do benefício de Isenção de IPTU para o exercício de 2020 para o imóvel com inscrição imobiliária nº 02.03.0043.5.0331.0001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luís de Oliveira, Rosalmir Moreira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 29 de novembro de 2022.

  
Gilberto Dias de Melo  
RELATOR

  
Yumiko Ueno Magno  
PRESIDENTE

**HOMOLOGO A PRESENTE DECISÃO.**

Em 12/12/2022

  
Secretário Mun. de Fazenda  
João Carlos Barbosa Peres  
Secretário Mun. de Fazenda  
PML